

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 20 de junho de 2012

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - CONAD

Capítulo I - Competências e Atribuições:

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., doravante designado simplesmente “CONAD”, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei das Sociedades por Ações, os princípios que norteiam a Administração Pública, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º O Conselho de Administração da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. é órgão responsável por definir as atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras dos atos de gestão administrativa, visando à proteção dos interesses da Sociedade, valorização de seu patrimônio, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Sociedade. Essas atribuições não abrangem funções operacionais ou executivas.

Art. 3º Além das competências previstas em lei e no Estatuto Social são atribuições do Conselho de Administração:

- i. definir a estratégia para os negócios da Sociedade;
- ii. analisar os assuntos de relevância concernentes à Sociedade;
- iii. supervisionar efetivamente a sua gestão em prol dos interesses dos acionistas, bem como, dos interesses públicos;

ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A., REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2012.



- iv. deliberar acerca dos assuntos apresentados na pauta das reuniões, conforme definida pelo Presidente do Conselho, após devidas sugestões dos demais conselheiros e do Presidente da Diretoria Executiva.
- v. realizar gestões junto ao poder público estadual, sempre que se fizer necessário para preservar os compromissos e os altos interesses da Sociedade.

DO PRESIDENTE:

Art. 4º Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- i. convocar e presidir as reuniões, submetendo aos Conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento, e eventuais alterações;
- ii. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- iii. apurar as votações e proclamar os resultados;
- iv. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- v. designar relator para exame de processo;
- vi. autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- vii. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- viii. assinar a correspondência oficial do Conselho;
- ix. acompanhar a performance do Conselho, dos conselheiros e dos Comitês, com o intuito de melhorar o desempenho de forma contínua;
- x. realizar planejamento sucessório dos conselheiros;
- xi. supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho de Administração;
- xii. representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais;
- xiii. avaliar a necessidade de convocação do Conselho de Administração para realização de reunião extraordinária, nos casos de proposta apresentada por membro único do Conselho, conforme hipóteses previstas no parágrafo segundo do art. 6º.

Parágrafo Primeiro: Nas ausências e impedimentos, o Presidente do CONAD será substituído pelo Vice-Presidente.

A



Parágrafo Segundo: Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do CONAD, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do CONAD, indicado pelo seu Presidente.

DOS DEMAIS CONSELHEIROS

Art. 5º A cada membro do Conselho compete:

- i. comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da reunião;
- ii. emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- iii. tomar parte ativa e diligentemente nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- iv. apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- v. solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- vi. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a sociedade, seu acionista controlador, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- vii. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da sociedade quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- viii. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da sociedade a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- ix. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa; e
- x. exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro de Administração.

Parágrafo Único. Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na Ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Capítulo II - das Reuniões do Conselho:

ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.,
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2012.

Art. 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, em sessão ordinária, trimestralmente, e em sessão extraordinária, sempre que se julgar necessário.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante proposta da Diretoria Executiva da Sociedade ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser ainda propostas por qualquer membro do Conselho, mediante justificativa expressa, cabendo ao Presidente, a avaliação quanto à necessidade de sua realização.

Parágrafo Terceiro: Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Parágrafo Quarto: As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da sociedade ou, excepcionalmente, de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo Quinto: A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração exige voto favorável da maioria de seus membros.

Parágrafo Sexto: O Presidente em exercício, em caso de empate nas votações, além do voto comum, terá voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo: As minutas das atas lavradas durante as reuniões do CONAD serão enviadas aos Conselheiros, para validação, por meio eletrônico, com aviso de recebimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para posterior assinatura. Decorrido o prazo assinalado, considerar-se-á tacitamente aprovada a respectiva minuta.

Art. 7º A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, pelo Presidente ou pelo Vice – Presidente, por notificação escrita, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de sua realização.

Parágrafo Primeiro: Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, sem a observância do prazo acima, desde que cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo: No ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros:

- i. a pauta da reunião e cópia da ata da reunião anterior;

ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.,
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2012.



- ii. cópias dos processos constantes da pauta.

Parágrafo Terceiro: Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

Art. 8º O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas de acordo com o estabelecido no § 5 do art. 6º deste Regimento.

Art. 9º As deliberações e pronunciamentos do Conselho de Administração serão lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Art. 10 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- i. verificação da existência de quórum;
- ii. lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- iii. comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- iv. exame do caderno de pendências;
- v. discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- vi. outros assuntos de interesse geral.

Art. 11 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 12 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo Único: O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião seguinte.

Capítulo III - Disposições Gerais:



Art. 13 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho de Administração reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Art. 14 Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15 Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, o Vice-Presidente, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

Art. 16 Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 17 Os membros do Conselho deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Sociedade às áreas envolvidas, nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da AGEFEPE.

Art. 18 Quando eleitos, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a Sociedade, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho de Administração, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 19 Os membros do Conselho deverão preencher o formulário de cadastro de relação de parentesco que lhes será solicitado pela Agência, atendendo ao contido no Art. 34 da Lei 4.595/64 e na Circular BACEN nº 002/1965.

Art. 20 Os casos omissos serão tratados com base no Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., bem como, na Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Recife, 20 de junho de 2012.

Mesa:

Antonio Carlos Maranhão de Aguiar
Presidente da Mesa

Angélica Cristiane Lira Miranda
Secretária

ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.,
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2012.

